8112.92.00	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós (desperdícios e resíduos de metais de transição e outros)
8112.99.00	Outros (desperdícios e resíduos de germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio)
8113.00.90	Outros (desperdícios e resíduos de Ceramais (cermets))
8548.10.90	Outros (Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis)
8548.90.00	Outras (partes elétricas de máquinas e aparelhos)

ANEXO VII

LISTA DE ATIVIDADES DO CTF/APP RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO DE RESÍDUOS

(conforme Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, e retificação publicada no DOU de 24 de abril de 2013)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA E DETALHE DAS ATIVIDADES	CADASTRO
17 - 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos	Destinador de Resíduos
17 - 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético	Destinador de Resíduos
18 - 74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	Transportador de Resíduos Controlados
18 - 77	Importação de resíduos controlados - Resolução CONAMA nº 452/2012	Importador de Resíduos

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE JULHO DE 2013

Aprova o Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais; Considerando os autos do Processo nº 02268.000004/2012-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS

CONCEITOS

Para fins deste Acordo, entende-se por:

I. Moradores da Flona de Humaitá: a população que reside permanentemente na área da Flona de Humaitá, não possuindo residência em outros locais.

II. Usuários Permanentes da Flona de Humaitá: a população que possui residência e benfeitorias desde 1998 na área da Flona de Humaitá e residência na cidade de Humaitá. Obrigatoriamente, a maioria da produção destes é proveniente da área da UC e desta maneira.

III. Usuários Esporádicos da Flona de Humaitá: É a população de que desde 1998 utiliza a área da Flona de Humaitá, não possuindo residência na área de UC, permanecendo esporadicamente na área e tendo minoria de sua produção na área da UC.

IV. Atividade de Subsistência: A atividade exercida diretamente pelos integrantes da família, admitida ajuda eventual de terceiros, que seja indispensável ao sustento e ao desenvolvimento sócio - econômico do grupo familiar, como consta no Inciso III, do Art. 3° da Instrução Normativa ICMBio N° 06, de 1 de Dezembro de 2009

V. Benfeitorias: Residências, barracos, galpões, plantações, roçados e cercados.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

1.Serão considerados beneficiários da Flona de Humaitá os moradores, usuários permanentes e seus descendentes, que, desde 1998, possuem benfeitorias, desenvolvem atividades geradoras de renda e usufruem historicamente da área comunitária da Flona.

2.Não serão considerados beneficiários da Flona de Humaitá os usuários esporádicos da Flona de Humaitá.

CAPÍTULO II - MORADIAS E BENFEITORIAS

3.Fica proibida a retirada da Flona de madeira das moradias não mais utilizadas;

4.É proibido jogar o lixo de casa, óleo velho, animais mortos ou qualquer material no rio, igarapés e em suas proximidades;

5.Fossas devem ser feitas a pelo menos 50 metros da beira de fontes de água;

6.Fica proibida a construção de casas em áreas de risco, como em beiras de barrancos ou próximas a árvores de grande porte, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de queda sobre as casas;

7.O morador que decidir sair da UC terá 1 (hum) ano para retirar seus pertences e poderá retornar apenas uma vez, desde que não venda suas benfeitorias, com anuência da associação e do ICMBio;

8.Cada beneficiário terá direito a apenas uma moradia por família.

CAPÍTULO III - NOVOS MORADORES

9.Não será permitida a entrada de novos moradores que não tenham relação com a UC antes do ano de 1998;

10.Para o ingresso de novos moradores deve haver assembleia da associação, na qual a maioria irá deliberar acerca da entrada deste, dependendo de sua ancestralidade e relação com a UC. Posteriormente será consultado o ICMBio.

11.Os filhos que constituírem nova família terão direito a nova moradia;

12.Serão respeitadas as áreas de uso tradicional de cada família.

CAPÍTULO IV - DA PESCA

Acordos entre todas as comunidades abordadas neste acordo e a Terra Indígena Jiahui.

13.Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da Flona;

14.No período de cheia do rio Madeira e seus afluentes, a partir do 15 de Março até 15 de Julho, poderá ser comercializado até 200 kg/família/semana;

14.1.Excluem-se deste artigo as comunidades Palha Preta, do Maici Mirim, da Vila Maici e o Povo Indígena Jiahui, que não preveem a realização de pesca comercial;

15.É proibido batição e pesca de mergulho;

16.Permitido o uso de espinhel, caniço, linhada, zagaia e flecha, malhadeira, arco e flecha e giqui.

Da pesca na Comunidade do Paraná do Buiuçu

17.Os lagos do Charque e Redondo ficam destinados a preservação por tempo indeterminado, sendo proibida qualquer modalidade de pesca. O lago Comprido será destinado para a pesca de subsistência. Os lagos Arapari e Araparizinho serão preservados por dois anos com vista a serem manejados.

18.Na comunidade de Salomão, o lago do Salomão será destinado à subsistência dos moradores desta comunidade. Nos lagos Barreiro e Barreiro Grande será proibida a pesca por dois anos para preservação e estudos de manejo. Fica proibida por tempo indeterminado a pesca nos lagos do Baixo Grande e da Terra Firme.

19.Na comunidade da Boa Esperança, o lago Grande será destinado à subsistência desta comunidade.

Da pesca na comunidade da Barreira do Tambaqui

20.A pesca no Lago e igarapé do Tambaquizinho só será permitida para subsistência dos beneficiários.

21.Os lagos do Buriti e Tracajá serão de uso comum aos beneficiários da comunidade da Barreira do Tambaqui e da comunidade do Barro Vermelho, para subsistência.

Da pesca na comunidade do Maici Mirim

22.No rio Maici-Mirim a pesca fica permitida somente aos moradores permanentes e para subsistência. Fica permitida a pesca no lagos da Fazenda, Mirim e Amapá;

23.No rio Maici, chamado também de rio Maici Grande, a comunidade utiliza os igarapés da margem esquerda, sendo estes o Igarapé da Praia, da Colher e Laguinho. Os moradores do Maici-Mirim não ficam autorizados a adentrar na Terra Indígena Jiahui.

Da pesca na comunidade do Palha Preta

24.A pesca no rio Traíra fica permitida somente para subsistência;

25.Não será permitida a pesca para visitante e para moradores do entorno.

Da pesca na comunidade do Barro Vermelho

26.Fica proibida a pesca por tempo indeterminado nos lagos do Muriru;

27.É permitida a pesca de subsistência nos lagos Aruanã, Dispensa I e II, Tracajá e Buriti;

28.Fica permitida a pesca nos lagos Grande, Tocão, Mandií de Baixo, Mandií de Cima e do Lôdo.

Da pesca na Terra Indígena Jiahui

29.Na área do rio Maici e seus afluentes será admitida a pesca para subsistência e para utilização do pescado em festas culturais nas aldeias do povo indígena Jiahui;

30.A venda de pescado fica proibida.

CAPÍTULO V - AGRICULTURA E CRIAÇÕES DE ANIMAIS

31.Cada família terá direito a uma área de 03 hectares para trabalhar com agricultura. Caso seja necessária a abertura de novas áreas, estas serão de até 01 hectare, sendo priorizadas as áreas de capoeira;

32.Solicitações de áreas maiores deverão ser devidamente justificadas;

33.A abertura de novas áreas para agricultura serão autorizadas mediante solicitação da associação ou diretamente ao ICMBio;

34.Será incentivada a recuperação das capoeiras e áreas degradadas mediante sistemas agroflorestais;

35.Será permitido aos beneficiários o uso de mecanização nas áreas agricultáveis de uso da comunidade com autorização do ICMBio;

36.Fica proibida a aplicação de agrotóxicos sintéticos nos cultivos dentro da área da Flona;

37.É permitido o cultivo e comercialização de espécies medicinais/ornamentais;

38.Será permitida a criação de abelhas e a venda do mel e própolis. Não será permitida a venda de matrizes, no caso da meliponicultura;

39.Será permitida a criação de pequenos animais, desde que em cercados;

40.Será permitida a agricultura de subsistências nas áreas Tapera e Vera Cruz, nas margens do rio Maici, por parte do povo indígena Jiarui;

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DA MADEIRA E EXTRATIVISMO FLORESTAL

41.O extrativismo será realizado somente pelos beneficiários da Flona.

42.O transporte e a comercialização da madeira e seus subprodutos só serão permitidos nos casos em que a atividade é realizada de maneira artesanal e que tradicionalmente é realizada comercialmente, listados abaixo:

42.1.Canoas (embarcações de quatro a nove metros construídas com várias taboas) e cascos (embarcações de quatro a dez metros construídas a partir do tronco de árvore entalhada), desde que sejam comercializadas somente duas unidades por morador durante o período de um mês, sejam respeitadas as áreas de uso de cada família para extração da madeira e que seja solicitado autorização ao órgão gestor da UC;

42.2.Remos, paneiro (balaio, cesto de cipó) e artesanato.

43.É proibido o abate das espécies de extração e alimento.

44.Será permitida a produção e comercialização de mudas assim como a coleta e comercialização de sementes sempre mediante a associação e ciência do ICMBio.

45.A entrada de não índios na área de sobreposição com a Terra Indígena Jiahui fica condicionada ao convite da comunidade indígena.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

46.Fica proibida a atividade de extrativismo mineral dentro dos limites da UC.

47.Fica sugerida uma zona de intervenção baixa de três quilômetros de cada lado do rio Traíra.

48.Fica sugerida uma zona de intervenção baixa de dez quilômetros no entorno da TI Jiahui, na Flona de Humaitá, para amortecimento de possíveis degradações na TI Jiahui.

As associações de moradores do interior da Flona de Humaitá somente serão reconhecidas como representativas junto ao ICMBio, nos assuntos que influenciem a gestão da UC, quando contarem com no mínimo 70% de seus associados como beneficiários da unidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071700089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.